



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**

**2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO:** Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, com capacidade para ofertar 600 (seiscentos) atendimentos mensais às famílias com gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo público prioritário: gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, e suas famílias, nos territórios referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sendo que esses equipamentos compõem a Proteção Social Básica da Política Pública de Assistência Social.

### **3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1- As ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, destaca-se o referenciamento das visitas domiciliares às Equipes dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, com inclusão das famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância em atividades do Serviço, com destaque para as oficinas que tenham como objetivo potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.

3.2- O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como base de apoio e referência no território para a gestão das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

3.3- A OSC deverá demonstrar o seu potencial de articulação intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos: a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da Primeira Infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.



3.4- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico: abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolva a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuam nas visitas domiciliares. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes à rede e informar a população.

3.5- A OSC deverá ter cronograma de planejamento e avaliação das ações que serão desenvolvidas juntamente com Comitê ou Gestão da Proteção Social Básica.

3.6- As visitas domiciliares às crianças, gestantes e suas famílias – público prioritário do Programa - deverão ser registradas no sistema e-PCF, no endereço <https://sso.cidadania.gov.br/>. O Ministério da Cidadania oferecerá capacitação à OSC executora, na figura do supervisor técnico do Programa, sobre o preenchimento do sistema e-PCF, conforme orientações constantes da Portaria MDS nº. 442/2017, ou outro sistema disponibilizado pelo Governo Federal.

### **3.7- Do Funcionamento:**

3.7.1- A OSC deverá demonstrar o seu potencial de execução do Programa descrevendo:

Breve histórico sobre o Público Alvo do Programa no contexto da Primeira Infância no Município;

Estratégias de Mobilização e divulgação do Programa;

Articulação com a área da Saúde, de Educação e com a Rede socioassistencial.

3.7.2- Os profissionais que executarão o Programa ficarão alocados na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS descritos no item 5.2 deste Termo de Referência;

3.7.3- Todos os documentos/instrumentais pertinentes à execução do programa, durante o período de vigência da parceria permanecerão em arquivo na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

3.7.4- A OSC deverá demonstrar na proposta, capacidade técnica e operacional de atender 600 (seiscentos) indivíduos e suas famílias (público prioritário do Programa Criança Feliz), bem como de acordo com o que está especificado no quadro abaixo:

#### **Famílias Referência para Frequência das Visitas Domiciliares, de acordo com a Portaria nº. 442 de 26 de outubro de 2017 e Portaria nº. 664 .**

<b>Público- Alvo</b>	<b>Periodicidade</b>
Para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família Mensal	01 visita domiciliar por mês
Para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada Semanal	04 visitas domiciliares por mês
Para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação continuada – Quinzenal	02 visitas domiciliares por mês

3.7.5- A OSC deverá comprovar o atendimento do quadro acima, mediante registro, das visitas de acompanhamento realizadas, no preenchimento do sistema e-PCF ou outro indicado pelo Governo Federal para controle da execução do serviço, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Cidadania.



### **3.8- Espaço Físico:**

3.8.1- Será utilizado pelos supervisores a Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais – SMPS e pelos visitantes os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do território vinculados à Proteção Social Básica do Município de Pouso Alegre/MG.

### **3.9- Formas de Acesso:**

3.9.1- A Busca Ativa se dará por meio de informações a serem disponibilizadas pela SMPS por meio da Gestão do Cadastro Único, sistema RMA e encaminhamentos realizados pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou Acolhimentos Institucionais e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em formulário padrão fornecido pelos supervisores do programa.

### **3.10- Recursos Humanos**

3.10.1- A OSC identificará o público prioritário a partir de listagem disponibilizada pela SMPS-Gestão do Cadastro Único. A partir do quantitativo de indivíduos e suas famílias será definida a quantidade de recursos humanos (de nível médio e ou superior) necessários para realização das visitas domiciliares, tendo como referência atendimento a 30 Indivíduos do público prioritário e suas Famílias, por visitador.

3.10.2- A equipe de recursos humanos será definida conforme Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania publicado em 2019, conforme quadro abaixo:

<b>Perfil Profissional</b>	<b>Formação Mínima</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Principais atividades</b>
01 Coordenador para atender/acompanhar 05 beneficiários e fazer a coordenação do programa	Técnico de nível Superior: - Resolução CNAS nº 17/2011 Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta	40 horas semanais	- Ações de articulação nos territórios e apoiar as equipes de Supervisores e Visitadores; - Realizar caracterização e diagnóstico do território; - Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; - Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;



			<ul style="list-style-type: none"><li>- Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; e</li><li>- Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.</li></ul>
Supervisor (1 profissional para cada 15 visitantes)	Técnico de nível Superior: - Resolução CNAS nº 17/2011 Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar caracterização e diagnóstico do território;</li><li>- Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;</li><li>- Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;</li><li>- Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;</li><li>- Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;</li><li>- Promover capacitação inicial e permanente dos visitantes;</li><li>- Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; e</li><li>- Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS ou outro sistema do Governo Federal.</li></ul>



<p>20 Visitadores sendo que cada um deve atender/acompanhar 30 beneficiários.</p>	<p>Técnico de nível médio: - Resolução CNAS nº 09/2014 Educador social ou orientador social.</p>	<p>40 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;</li><li>- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;</li><li>- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;</li><li>- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;</li><li>- Acompanhar e registrar resultados alcançados;</li><li>- Participar de reuniões semanais com supervisor;</li><li>- Participar do processo de educação permanente;</li><li>- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; e</li><li>- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.</li></ul>
---	--	--------------------------	--

3.10.2- A OSC poderá sugerir outros profissionais que entender necessários para a boa execução do programa, desde que previsto no Plano de Trabalho, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

3.10.3- Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no Referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.

3.10.4- A Associação deverá priorizar a contratação de funcionários que já executam o Programa Criança Feliz do Município, visando a continuidade das ações já ofertadas e o vínculo estabelecido entre visitador e beneficiários.

#### **4- OBJETIVOS**

##### **4.1- OBJETIVO GERAL**

Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância mensalmente, considerando sua família e seu contexto de vida, por meio de visitas domiciliares buscando o envolvimento dos beneficiários em ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e Superintendência de Cultura.



#### 4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- 4.2.2- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- 4.2.3- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- 4.2.4- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- 4.2.5- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 4.2.6- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- 4.2.7- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- 4.2.8- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

#### 5- PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

5.1- Conforme normativa vigente, famílias com gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo público prioritário: gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, e suas famílias.

5.2- O Programa referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado, conforme quadro abaixo:

<b>Equipamento de Referência</b>	<b>Bairros de Referência</b>	<b>Quantitativo de Beneficiários (Preferencialmente)</b>
CRAS Central	Alberto de Barros Cobra; Alfredo Custódio de Paula; Altaville; Alto das Cruzes; Alto Ibirá; Antônio José Machado; Belo Horizonte; Benedito de Paiva Rosa; Boa Vista; Bom Jesus; Buritis; Cascalho; Cel.	90



	<p>Evaristo Azevedo Junqueira; Centro; Chácara Joaquim; Chácara Primavera I e II; Colinas de Santa Bárbara; Cond. Res. Vila Rica I e II; Conj. Res. Santa Lúcia I e II; Cruzeiro do Sul; Desm. Élio Rodolfo da Rosa; Desm. Luiz Araújo Reis; Desm. Nicolau Laraia; Desm. Parque Ibirá III; Dindinha; Dorotéia; Dr. José Alfredo de Paula; Francisco Pereira de Freitas; Gleba Alberto de Barros Cobra; Guanabara; Jardim Alpino; Jardim Alvorada; Jardim Esplanada; Jardim Europa; Jardim Filomena; Jardim Floresta; Jardim Frederico I e II; Jardim Independência; Jardim Santa Cruz; Jardim Santa Eliza; Jardim Santa Lúcia; Jardim Santo Antônio; Jardim São José; Jardim Yara; João Paulo II; Joaquim José Franco; José Fernandes Barreiro; Las Palmas SetVillage II; Mariano; Maria Franco; Marice Valim; Medicina; Mirante de Santa Bárbara; Nhá Chica; Nossa Senhora Aparecida; Nova Pouso Alegre; Novo Horizonte; Nova Yara; Otávio Camilo Lacerda; Parque Ibirá I e II; Passaredo; Perimetral; Pitangueras; Policarpo Gonçalves; Campos; Pousada do Sol; Pousada dos Campos I e II; Primavera I e II; Progresso; Recanto dos Barreiros; Recanto dos Fernandes I, II e III; Recanto dos Souzas; Res. Astúrias; Res. Nossa Senhora do Pilar I e II; Res. Parque dos Fontes; Reserva de Santa Barbára; RFFSA; Ribeirão; Santa Cecília; Santa Clara; Santa Cruz; Santa Dorotéia; Santa Edwirges; Santa Filomena; Santa Efigênia; Santa Lúcia I e II; Santa Luzia; Santa Rita de Cássia; Santo Antônio; Santo Ivo; São Camilo; São Gonçalo; São Joaquim; São José; São Vicente de Paula; Satélite; Saudade; Saúde; Sítio Vargem do Sapucaí; Tijuca; Vale das Andorinhas; Vale do Sapucaí; Vila Continental; Vila Nossa Senhora de Lourdes; Vila Nossa Senhora Mãe da Divina Misericórdia; Vila Mariana; Vila Martins; Vila Ramos; Vila Santa Luzia; Vila São Bonifácio e Vila Verde.</p>	
CRAS Cidade Jardim	<p>Caiçara; Cidade Jardim; Desm. Ipiranga Caiçara; Distrito Industrial; Ipiranga; Ipiranga Setor Industrial; Jardim Belvedere; Jardim São Fernando; JK; Portal do Ipiranga; Presidente Juscelino; Recanto Sinhasinha; Res. Dona Nina; Res. Pouso Alegre I; Res. Verana Pouso Alegre; Solar dos Quitas e Chaves.</p>	60
CRAS Nordeste	<p>Ala I; Bairro de Fátima; Bela Itália; Bela Villa I; Chiarini; Desm. Carlos Chiarini II; Desm. Vila Maria; Faisqueira; Fátima I, II e III; Jardim São Francisco; Lago Azul; Loteamento Danilo; Monte Azul; Pão de Açúcar; Pousada dos Campos III; Res. Veccon; São Benedito; São Camilo; São Francisco de</p>	60



	Assis; São Jorge; São Judas Tadeu; São Marcos; São Pedro II e III; Vila Beatriz; Vila dos Cristais; Vila Nossa Senhora Aparecida; Vila Nossa Senhora de Fátima; Vila Olímpia e Village Ângelo Guersoni.	
CRAS Sudeste	Aristeu da Costa Rios; Aristeu da Costa Rios III; Aristeu da Costa Rios IV; Árvore Grande; Caxinguele; Cidade Foch; Cidade Industrial; Cidade Vergani; Clube Estância Vergani; Costa Rios; Cruzeiro; Desm. Aristeu da Costa Rios; Foch I e II; Francisca Augusta Rios; Jardim Aureliano; Jardim Guanabara; Jardim Indust. Mariosa; Jardim Olímpico; Maria Guimarães Franco; Rios; Recanto das Rosas; Santa Marta; São Carlos; São Geraldo; Seg. Gleba Cid. Foch; Shangrilá; Vila Costa Rios; Vila Dom Nery e Vila Ema.	120
CRAS Sudoeste	Desm. Manoel Augusto; Machado; Dist. Industrial; São João; Guadalupe; Jardim Amazonas I e II; Jardim América; Jardim Brasil II; Jardim Guadalupe; Jardim Noronha; Jardim São João; Machado Garcia; Morro Frio; Nossa Senhora de Guadalupe; Res. Jardim Brasil II; Res. Jardim Redentor; Res. Santa Adélia; Sagrada Família; Santa Adélia; Santa Angelina; Santa Rosa; São João e Vista Alegre.	120
CRAS Sul	Aeroporto e Jd.; Aeroporto; Aeroporto Jatobá I e II; Bela Vista; Colina dos Bandeirantes; Colina Verde; Conj. Hab. Dr. Custódio; Ribeiro de Miranda I e II; Conj. Hab. Inconfidentes I e II; Conj. Hab. João Batista; Pereira Beraldo; Conj. Hab. Pref. Jorge; Antônio Andere; Conj. Res. Aline; Cunhópolis; Desm. Maria José Silva Braga; Desm. Murilo Gattini; Gran Royale Pouso Alegre; Inconfidentes; Jacarandá; Jardim Brasil I; Jardim Califórnia; Jardim Canadá; Jardim Cunhópolis; Jardim Flamboyant; Jardim Jacarandá; Jatobá; Lot. Paraty; Mirante do Paraíso; Morada do Sol; Morumbi I e II; Paraíso/Jardim Paraíso; Parque Real; Portal Vila Verde; Res. Bandeirantes II; Res. Colina Verde; Res. Jardim Ipê; Res. Monte Carlo; Res. Morumbi e Res. Santa Branca; Res. Santa Rita I e II; Res. Serra Morena; Santo Expedito I, II, III e IV; São Cristóvão; São Paulo; Vale do Sol e Veneza Village Sion.	120
CRAS Volante	Aeroporto Rural; Afonsos (Cabritas, Polvilho e Vale do Sol); Alcapão; Algodão; Anhumas; Bambu; Barra do Cervo; Brejal; Cajuru (Dona Vita, Recanto dos Pássaros, Santa Laura e Morro Frio); Canta Galo; Canta Galo 2 (Bicudos); Cava; Cervo; Comunidade São Judas; Tadeu (Cascavel ou CEMIG); Cristal (Boa Vista); Cruz Alta; Curralinho; Farias (Gamelão); Fazenda Grande; Fazendinha; Ferreiras; Gabiroval; Imbuia; Limeira; Maçaranduba (Volta	30



	Redonda); Olaria; Palmeiras; Paraíso Rural; Roseta; São José do Pantano (Laranja Azeda, Máquina de Arroz, Paineiral, Represa, Vargem Grande e Vila Alvorada); São Sebastião do Pantaninho (Guidos e Sobradinho) e Serrinha.	
	<b>TOTAL:</b>	<b>600</b>

## 6- PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do programa socioassistencial.

## 7- TRANSIÇÃO DO SERVIÇO

Para a transição do Programa entre a Administração Pública e a Associação selecionada fica estipulado o prazo de 20 dias úteis contados do início da vigência do Termo de Colaboração, para que ocorram as formalidades e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em especial as seguintes demandas:

- Contratação de equipe;
- Capacitação da equipe contratada; e
- Recebimento e análise das documentações dos usuários que se encontram em acompanhamento.

## 8- DA ARTICULAÇÃO EM REDE

8.1- No que toca às ações para articulação das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Programa Criança Feliz, a proposta deverá estar em consonância com o art. 4º e incisos da Portaria Interministerial nº. 1, de 4 de abril de 2018.

8.2- Todas as articulações deverão ser submetidas ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz ao qual compete estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização e ao cumprimento do disposto na Portaria Interministerial nº. 1, de 4 de abril de 2018.

## 9- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Implementação do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, por meio das ações e estratégias de articulação intersetorial previstas no Programa, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social;
- Atenção ao público prioritário do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;
- Propor um plano de intervenção territorial de acordo com o mapeamento do público alvo;
- Articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;
- Famílias acompanhadas e visitas de acordo com a metodologia e diretrizes do programa;



- Articulação com outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- Promoção do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território; e
- Mobilizações intersetoriais para divulgação do Programa.

## **10- INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

### 10.1- Metas quantitativas:

- Identificar 100% dos indivíduos do público alvo do Programa no Município;
- Garantir o atendimento mensal a 600 (seiscentos) indivíduos do público alvo acompanhado pelo Programa;
- Garantir o quantitativo de visitas previsto para cada indivíduo do público alvo de acordo com o estabelecido pelo Programa;
- Realizar visita domiciliar em 100% dos indivíduos do público alvo identificados pela Gestão do Cadastro Único; e
- Repassar à rede socioassistencial dados/informações sobre a Primeira Infância no Município, em articulação com a Saúde/Educação e Assistência Social.

### 10.2- Metas qualitativas:

- Público do Programa;
- Redução de ocorrência de situações de riscos sociais: resultado de avaliação trimestral com os participantes, instrumento e/ou estratégia elaborada pela OSC;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância: Resultado de avaliação semestral com a família e os profissionais que realizam os atendimentos. Instrumento deverá ser elaborado pela OSC;
- Mobilização de ações focalizadas nos cuidados e atenções ao público do programa
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância e o apoio a gestantes e famílias: Análise dos resultados por meio dos encaminhamentos para a Rede Socioassistencial;
- Realizar encontros com a rede socioassistencial, com a Educação e a Saúde, quando necessário, para esclarecimentos sobre a metodologia, monitoramento e avaliação do Programa; e
- O monitoramento das atividades desenvolvidas deverá ser realizado por meio da observação e registro diário, utilizando-se para isso de relatórios, registros fotográficos e controle de visitas, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento do desempenho do programa.

## **11- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório



emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

11.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

- I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e
- III – Atividades realizadas.

11.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do programa;
- II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e
- III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

## **12- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC**

12.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

12.2- Responsabilizar-se pela execução do programa objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

12.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

12.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

12.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Programa, bem como despesas de alimentação, transporte, além de impostos, taxas, despesas administrativas e outros; e

12.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 002/2022/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no Município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 16 de maio de 2022.

**Secretaria Municipal de Políticas Sociais**



ANEXO II  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo	Meta (descrição)	Tempo de	Resultados esperados



Específico		duração estimado			
1					
2					
3					
<b>8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>					
<b>Indicadores de Aferição</b>		<b>Meios de Verificação dos Indicadores</b>			
1-		1-			
2-		2-			
3-		3-			
<b>9. PREVISÃO DE RECEITAS</b>					
<b>10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				<b>VALOR</b>	
	<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total (24 meses)</b>
Folha de pagamento					
	Encargos trabalhistas dos funcionários supra citados: contribuições sociais, FGTS, férias, salários proporcionais e demais encargos sociais.				
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>
<b>11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
O valor per capita disponibilizado será de R\$120,00 (cento e vinte reais), para a meta pactuada de 600 crianças e gestantes, o montante a ser recebido, mensalmente, poderá chegar a R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo sofrer alterações a menor se não cumprir a meta pactuada, totalizando o valor global de R\$876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais) em 12 (doze) meses.					
<b>12. DATA E ASSINATURA</b>					
Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2022.					
Nome completo Presidente					



ANEXO III  
**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

**PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**

**CHAMAMENTO 002/2022/SMPS**

**OSC:** *(colocar o nome da OSC)*

**CNPJ:** *(colocar o CNPJ da OSC)*

**RESPONSÁVEL LEGAL:** *(nome do diretor da OSC)*

**ENDEREÇO DA OSC:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ATENÇÃO:** Recortar na área pontilhada.



ANEXO IV  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a diretoria da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2022- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda concordar que:

- a) A metodologia das visitas domiciliares e do Programa será elaborada em conjunto com a equipe da Secretária Municipal de Políticas Sociais (SMPS), e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a partir de capacitação com data a ser definida.
- b) A OSC deverá ter cronograma de planejamento e avaliação das ações que serão desenvolvidos juntamente com a equipe técnica de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - (PAIF) / Centros de Referência da Assistência Social - (CRAS) de referência do território onde a ação será desenvolvida e atender os preceitos estabelecido na Portaria nº. 442, de 26 de Outubro de 2017.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO V  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VI  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)